



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



Ofício 048/2018.

Curuçá, 16 de maio de 2018.

ALEXANDRE MARÇAL ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Cel. Horácio, s/n. Centro.

CEP: 68.750-000 Curuçá - Pará

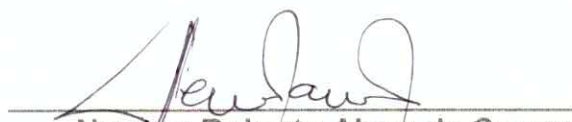
**Assunto: PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS REF. TP/001/2018 –
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ARTUR REGINALDO.**

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar em anexo o **PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS** referente à análise das Propostas de Preços do processo de licitação **TP/001/2018 – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ARTUR REGINALDO.**

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima, e consideração.

Atenciosamente,


Newton Roberto Alves de Campos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria nº 004/17-GP

*Recebido
18/05/2018
AS 10:44
hpf*



PARECER TÉCNICO À LICITAÇÃO

TP/001/2018 – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ARTUR REGINALDO.

Declaramos que o parecer técnico de análise referente ao Julgamento das Propostas de Preço foi realizado conforme os direcionamentos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, o EDITAL DE LICITAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018-SEMED/PMC e as Propostas de Preço das empresas licitantes que participaram do referido Certame.

I - DA NOSSA ANÁLISE EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS APRESENTADAS:

I.1 – CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA:

I.1.1 - A empresa contrariou o item 7.7 do edital que rege o certame, que estabelece: ***“o prazo para execução dos serviços não deverá ultrapassar 12 (doze) semanas, contados da emissão da Ordem de Serviço”***.

- A empresa apresentou o **prazo para execução da obra de 90 dias** extrapolando o tempo do cronograma do Edital, pois 12 semanas equivalem a 84 dias.

O item 9.5.do Edital enfatiza: ***“Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos”***.

I.1.2 – A empresa entrou em desacordo com o item 7.9 do edital que estabelece: ***“7.9. A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação da PMC, mediante Carta de apresentação, em papel timbrado da licitante, sem conter emendas, rasuras e entrelinhas e serão apresentadas em envelope fechado (colado ou lacrado). A proponente deverá declarar, na Carta de apresentação da Proposta, que conhece e está de acordo com as condições deste edital e seus anexos. A licitante será desclassificada se apresentar sua proposta em desacordo com estas condições”***.

- A empresa não apresentou Carta de apresentação e não declarou que conhece e está de acordo com as condições do edital e seus anexos, conforme estabelecido acima.

I.1.3 - A empresa não apresentou as composições unitárias completas (de todos os serviços) conforme o item 7.10 do edital que estabelece, mas apenas dos itens 11.5 e 11.6, quadra de areia e piscina respectivamente:

“7.10. A Planilha de Serviços, Quantitativos e Preços consignados no presente Edital, poderá ser apresentada em formulário próprio da licitante, obedecendo fielmente às nomenclaturas, unidades e quantidades indicadas com todos seus itens cotados, com apresentação em separado, no mesmo envelope proposta, das respectivas composições dos preços unitários, obedecendo estas especificações e normas.

I.2 – ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP:

I.2.1 – A empresa não seguiu o que preconiza o item 7.10 do Edital que estabelece: ***“7.10. A Planilha de Serviços, Quantitativos e Preços consignados no presente Edital, poderá***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ser apresentada em formulário próprio da licitante, obedecendo fielmente às nomenclaturas, unidades e quantidades indicadas com todos seus itens cotados, com apresentação em separado, no mesmo envelope proposta, das respectivas composições dos preços unitários, obedecendo estas especificações e normas.

- No item 11.4 da Planilha de Serviços, Quantitativos e Preços fornecida pelo Órgão licitante, está solicitando preço para “Kit de brinquedos para Play Ground (6 peças)” e a empresa ofertou “Equipamento completo p/ quadra de esportes” oferecendo através da sua Composição de Preços, equipamentos tais como tabela em mad. de lei para aro de basquete; trave metálica p/ futebol de salão; suporte metálico p/ basquete com aro e poste metálico p/ rede de vôlei, portanto totalmente em desacordo com o solicitado, até porque não temos quadra de esportes nessa escola.

I.3 – JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP:

No que diz respeito à Análise desta empresa quanto às questões técnicas de engenharia, tais como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de preços unitários e demais itens pertinentes, **não detectamos nada que impossibilite sua contratação.**

Convém, no entanto alertar, que na Ata de Julgamento da Proposta de Preços, a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA apresentou protesto contra a empresa JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP referente “**aos encargos de Sindicatos como SESI, SENAI e outros sindicatos, indo de encontro à Lei Complementar 123 que rege as empresas optantes pelo Simples Nacional**”. Por se tratar de matéria de competência Contábil, sugerimos encaminhar tal questionamento para o Depto. Contábil da PMC.

II – QUESTIONAMENTOS EM ATA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

DA NOSSA ANÁLISE QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS

Analisando os questionamentos das empresas participantes deste certame em relação às propostas dos demais concorrentes, colocamos abaixo nossa análise das procedências ou improcedências:

- **DA JS – SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP em relação à CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA:**
 - 1 – Ausência de Composições de Preços – **PROCEDE**
- **DA ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP em relação à CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA:**
 - 1 – BDI incoerente entre o estabelecido e o adotado – **PROCEDE**. O questionamento procede em questões aritméticas pois o BDI se calcularmos o declarado (29,48%) e aplicado sobre o Preço de Custo resultaria o valor do BDI em R\$ 54.627,60 e não R\$ 54.593,63 como apresentado, com uma diferença a maior de R\$ 33,97. No entanto, a reclamante também incorreu no mesmo caso, pois declarou 23,63% que aplicado sobre o Preço de Custo resultaria o valor do BDI em R\$ 50.187,17 e não R\$ 50.159,00 como apresentado, com uma diferença a maior de R\$ 28,17. Dessa forma e considerando que as planilhas apresentadas em Excel que utilizam fórmulas com ou sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



arredondamento, fatalmente incorrem nesse mesmo tipo de problema, e pelas pequeníssimas diferenças apresentadas, somos de parecer que, dado a insignificância dos valores a maior, em relação ao Preço de Venda da Obra apresentado pelas duas empresas, **desconsiderar este questionamento.**

2 – prazo de execução apresentado em duplicidade – **PROCEDE.** A empresa apresentou na sua Proposta de Preços, "item 2.1, prazo de execução da obra – 90 (noventa) dias corrido (sic)" e "no item 5 prazo de conclusão da obra: 12 (doze) semanas...."

3 – prazo de execução apresentado é superior ao exigido – **PROCEDE.** Já analisado por nós no item "1.1.1" acima.

4 – fórmula do BDI apresentado na sua composição é incoerente com os valores individuais de cada parcela – **PROCEDE.** Se aplicarmos as taxas das parcelas na fórmula expressa do BDI, o Total da Taxa será de 29,49% e não 29,48% como declarado pela licitante.

5 – na Composição dos encargos Sociais o valor de parcela contra acidente de trabalho é no máximo 3% e não 4% como apresentado – **SUGERIMOS PARECER CONTÁBIL.**

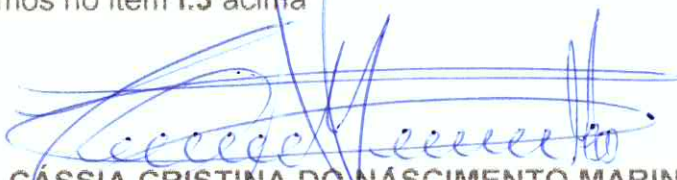
• **DA CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA em relação à ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP:**

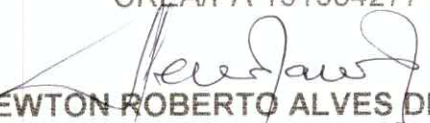
1 – na composição de BDI e Encargos Sociais, a empresa ESTILLO apresentou os impostos ISS, PIS, CPRB e COFINS em desacordo com a Legislação vigente – **SUGERIMOS PARECER CONTÁBIL.**

III – DA CONCLUSÃO

Conforme nossa análise acima demonstrada, o Edital que rege este certame e os direcionamentos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **SUGERIMOS** à CPL – Comissão Permanente de Licitação:

- **DESCCLASSIFICAR** as empresas **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA** CNPJ: 02.508.288/0001-35 e a **ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP** CNPJ: 24.923.126/0001-04.
- Em relação à empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, vale o que alertamos no item 1.3 acima


CÁSSIA CRISTINA DO NASCIMENTO MARINHO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/PA 151584277-0


NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS
ENGENHEIRO CIVIL -
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DE CURUÇÁ-PA
CREA/PA: 3299 D